

CONTRATO Nº 037/2022**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021 - CGCL/PMT-MA****LIBERAÇÃO – ADESÃO Nº 012/2022 - CGCL/PMT-MA****TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 011/2022 - CGCL/PMT-MA****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030-A/2022**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, E A EMPRESA A P F DE CARVALHO, CNPJ Nº 09.101.218/0001-07, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 e DECRETO Nº 7.892/2013.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.756.022/0001-90, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 1.870.775 SSP-PI e CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, nº 1237, bairro São Benedito, Timon/MA, e a empresa **A P F DE CARVALHO**, com sede na Rua Coelho de Resende (zona Sul), nº 576, sala B, Centro, Teresina - PI, CNPJ sob o nº 09.101.218/0001-07, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela senhora **ANA PAULA FIGUEIREDO DE CARVALHO**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 335.406 SSP/PI e inscrita no CPF sob o nº 200.860.243-53, residente na Rua Mário Teodomiro de Carvalho, nº 1190, Planalto Ininga, Teresina/PI, firmam o presente **CONTRATO para a aquisição de material de higiene pessoal para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e suas Unidades**, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 055 de 2016 e Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Pregão Eletrônico Nº 050/2021 - CGCL/PMT-MA e Termo De Cooperação Nº 011/2022 - CGCL/PMT-MA e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO aquisição de material de higiene pessoal para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e suas Unidades**, através de adesão ao pregão eletrônico no sistema de registro de preços nº 030-A/2022 - CGCL/PMT-MA, conforme especificações e demais exigências previstas no Edital e seus anexos, sem prejuízo das regras impostas pela legislação pertinente.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os

quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 050/2021 e seus anexos;
- b) Carta Proposta da Contratada;
- c) **Liberação - adesão nº 012/2022** – CGCL /PMT/MA, transcrita a seguir:

Item	Descrição	Marca	Qnt	Unid	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
10	Lençol solteiro liso sem elástico, cores variadas (Cota Reservada)	Própria	300	UNID	R\$ 23,30	R\$ 6.990,00
12	Lençol solteiro liso com elástico, cores variadas (Cota reservada)	Própria	300	UNID	R\$ 22,99	R\$ 6.897,00
TOTAL:						R\$ 13.887,00

(TREZE MIL OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTES DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes ao Pregão Eletrônico SRP nº 050/2021, correrão por conta da dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 021902 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

Projeto Atividade: 2011 - Manutenção do FMAS; 2013 – Manutenção dos Serviços de Proteção Básica (CRAS); 2014 – Piso Fixo Média Complexidade (CREAS/MSE/Centro Pop/Abordagem social); 2016 – Piso Fixo de Alta Complexidade (PAC I e II); 2017 – Manutenção do Bolsa Família; 2164 - Serv. de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Serviços de Terceiros PJ e 33.90.30.00 – Material de Consumo; **Fonte de Recurso:** 500- Recursos próprios e 660 - Transferência do FNAS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 13.887,00 (treze mil oitocentos e oitenta e sete reais)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, será até 31/12/2022, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. O fornecimento do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico **SRP nº 050/2021**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As condições para os pagamentos são as constantes no edital da licitação.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.8. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

5.9. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

5.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.10. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

6.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;

- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
 - c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- 6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- 6.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 6.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:
- 7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;
- 7.1.3. Atender prontamente às requisições dos **entres contratantes** para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.
- 7.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;
- 7.1.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
- 7.1.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.
- 7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionados ao objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 8.1.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratado.
- 8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através de servidor designado para esta fiscalização, cabendo ao mesmo(a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

9.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 24 de junho de 2022.



MARCUS VINÍCIUS C. DA SILVA
Secretário Municipal - Semdes
Portaria nº 0302/2022-GP
CONTRATANTE



ANA PAULA F. DE CARVALHO
A P F DE CARVALHO – ME
CPF 200.860.243-53
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1 Franciane Carla e Silva Sacramento CPF Nº 029.184.843-50
- 2 Neuma Cristina S. Santos CPF Nº 647.656.523-0



PORTARIA

PORTARIA Nº 0324/2022-GP DE 29 DE JUNHO DE 2022.

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO DURANTE FÉRIAS TEMPORÁRIAS DO TITULAR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 7º, da Lei Complementar Municipal nº 20/2012, a Subprocuradora-Geral do Município MYLENA LIMA FALCÃO para, sem prejuízo de suas demais atribuições, substituir o titular da Procuradoria Geral do Município, o senhor João Santos da Costa, no período de 1º a 30 de julho de 2022, em virtude de fruição de férias do titular.

Art. 2º. Fica delegada a Subprocuradora-Geral do Município a prática de todos os atos administrativos necessários à frente da pasta, em especial de ordenar a execução de despesas, bem como o encargo de gerir o Fundo de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira da Procuradoria Geral do Município, segundo a Lei Complementar Municipal nº 20/2012, durante as férias do titular.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMUF

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 046/2022
TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 28/2022

Faz saber ao CONSTRUTORA NOSSO LAR LTDA CNPJ/CPF: 18.293.057/0001-91 endereço: AV. MARECHAL CASTELO BRANCO, Nº 88, CENTRO, SÃO GONÇALO DO PIAUI - PI, que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço Nº 2497-2368/2021, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do Termo Final de Fiscalização Nº 28/2022 datado em 07 de junho de 2022, para no prazo de 20 (vinte) dias, após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias ou apresentar impugnação ao levantamento tributário realizado pelo fisco municipal.

Timon (MA), 30 de junho de 2022.

George Matheus da Silva Araújo

Gerente de ISS e Taxas

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 047/2022
TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 29/2022

Faz saber ao CONSTRUTORA NOSSO LAR LTDA CNPJ/CPF: 18.293.057/0001-91 endereço: AV. MARECHAL CASTELO BRANCO, Nº 88, CENTRO, SÃO GONÇALO DO PIAUI - PI, que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço Nº 2497-2368/2021, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do Termo Final de Fiscalização Nº 29/2022 datado em 07 de junho de 2022, para no prazo de 20 (vinte) dias, após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias ou apresentar impugnação ao levantamento tributário realizado pelo fisco municipal.

Timon (MA), 30 de junho de 2022.

George Matheus da Silva Araújo

Gerente de ISS e Taxas

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 003/2022 - FUNJEF

Processo Administrativo nº 0400/2021

Pregão Presencial nº 025/2021

Fundamentação legal: Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

Contratante: FUNDAÇÃO JOÃO EMÍLIO FALCÃO

CNPJ do contratante: 02.516.374/0001-90

Contratada: EDITORA GRÁFICA ALIANÇA LTDA

CNPJ da contratada: 08.171.718/0001-52

Objeto: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É SERVIÇO DE CÓPIA REPROGRÁFICA EM PAPEL A4 E ENCADERNACÃO EM CAPA DE PVC E PLOTAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO JOÃO EMÍLIO FALCÃO, DE ACORDO COM LIBERAÇÃO nº 561/2022 - PMT.

Vigência: 20/06/2022 a 31/12/2022

Dotação Orçamentária: 1014 - 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 500 - Recursos Próprios

Valor Global: R\$ 11.210,00

Data da Assinatura: 20/06/2022

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 037/2022 - Semdes. Objeto: aquisição de material de higiene pessoal para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e suas Unidades. Fundamentação: Pregão Eletrônico nº 050/2021 - CGCL/PMT-MA, Termo de Cooperação nº 011/2022 - CGCL/PMT-MA, Liberação/adesão nº 012/2022 CGCL/PMT-MA, Decreto nº 7.892/2013 e Lei nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993. Contratante: Fundo

EDITAL DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

Nº 001/2022

Pelo presente edital, ficam os contribuintes responsáveis pelas empresas abaixo relacionadas, científicas do indeferimento ao pedido de inclusão ao Simples Nacional, por possuir pendências junto ao Município de Timon - MA, observado o disposto no art. 16, § 6º da Lei Complementar Federal Nº 123, de 14/12/2006, e no art.14 da Resolução CGSN Nº 140, de 22/05/2018.

Os contribuintes ou representantes legais poderão impugnar o indeferimento no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do presente.

Nº	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
01	20401307000101	M. CARVALHO E SILVA & CIA - ME
02	10193895000181	TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
03	19410326000115	INSTITUTO DE ENSINO E TECNOLOGIA AESJ LTDA
04	12109648000180	J. DE C. SARAIVA - ME
05	41188620000183	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS BRITO
06	34999624000186	PARAIBANO CAR LANTERNAGEM E PINTURA LTDA
07	23664964000130	G. DE SOUSA CALDAS-ME
08	13837780000170	M DE SOUSA EIRELI
09	10367122000174	M CLERES B DE SOUSA GESTAO DE ASSESSORIA EDUCACIONAL-ME
10	34701855000161	STAR COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL E FRIOS LTDA

Municipal de Assistência Social - FMAS, CNPJ nº 14.756.022/0001-90. Contratada: A P F DE CARVALHO, CNPJ sob o nº 09.101.218/0001-07. Valor total estimado: R\$ 13.887,00 (treze mil oitocentos e oitenta e sete reais). Data da Assinatura: 24/06/2022. Vigência: 31/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 038/2022 - Semdes. Objeto: aquisição de material de higiene pessoal para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e suas Unidades. Fundamentação: Pregão Eletrônico nº 050/2021 - CGCL/PMT-MA, Termo de Cooperação nº 011/2022 - CGCL/PMT-MA, Liberação/adesão nº 012/2022 CGCL/PMT-MA, Decreto nº 7.892/2013 e Lei nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, CNPJ nº 14.756.022/0001-90. Contratada: C. F. ARAÚJO - COMÉRCIO, CNPJ sob o nº 07.191.963/0001-36. Valor total estimado: R\$ 16.320,00 (dezesseis mil trezentos e vinte reais). Data da Assinatura: 24/06/2022. Vigência: 31/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 039/2022 - Semdes. Objeto: aquisição de material de higiene pessoal para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e suas Unidades. Fundamentação: Pregão Eletrônico nº 050/2021 - CGCL/PMT-MA, Termo de Cooperação nº 011/2022 - CGCL/PMT-MA, Liberação/adesão nº 012/2022 CGCL/PMT-MA, Decreto nº 7.892/2013 e Lei nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, CNPJ nº 14.756.022/0001-90. Contratada: J R PESSOA FILHO EIRELI, CNPJ sob o nº 02.939.111/0001-93. Valor total estimado: R\$ 5.659,00 (cinco mil seiscentos e cinquenta e nove reais). Data da Assinatura: 24/06/2022. Vigência: 31/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 040/2022 - Semdes. Objeto: aquisição de 04 (quatro) veículos de passeio marca Renault KWID SUV, zero quilometro, motorização 1.0, quatro portas, cinco lugares, flex (etanol/gasolina), câmbio mecânico, ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos, para atuar na estruturação da rede de serviços do Sistema Único da Assistência - SUAS, coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - Semdes. Fundamentação: Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002. Pregão Eletrônico nº 006/2022, Liberação nº 583/2022 - Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, CNPJ nº 14.756.022/0001-90. Contratada: A L - PRODUTOS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, CNPJ sob o nº 25.157.854/0001-07. Valor total estimado: R\$ 259.996,00 (duzentos e cinquenta e nove mil novecentos e noventa e seis reais). Data da Assinatura: 30/06/2022